

michi

Lei 582/89

Concede Isenção de Impostos sobre propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis de domínios ou adquiridos por concessionários do Serviço Público Federal de Energia Elétrica.

Considerando o caráter de utilidade pública do Serviço Público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica:

Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto - Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade

Considerando que a ação dos concessionários do Serviço Público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município:

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

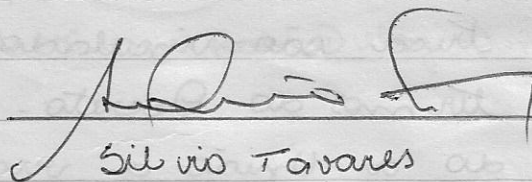
Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre trans

missão inter vivos de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

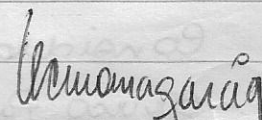
Artigo 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Inconfidentes, 1º de dezembro de 1989



Silvio Tavares  
Prefeito Municipal



Wilda de Cássia Maria Garcia  
- Secretária